

Extração de Cópias de Processos de Prestação de Contas Partidárias

PORTARIA Nº 254 TSE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 40 da Resolução TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de acesso e extração de cópias nos processos de prestações de contas partidárias deverão ser dirigidas ao Relator antes do trânsito em julgado, e após, ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º A solicitação deverá ser fundamentada e indicar as peças e os documentos a serem reproduzidos.

Art. 3º O pedido será encaminhado à unidade técnica competente para informar sobre a situação dos documentos solicitados.

Art. 4º O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral ou o Relator, após a informação da unidade técnica, apreciará o pedido de extração de cópia.

Art. 5º Depois de autorizadas, as cópias serão fornecidas pela Secretaria Judiciária, mediante o reembolso dos custos pelo requerente.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2010.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 49/2010 - CGE**

REFERÊNCIA	PROCESSO Nº 10.830/2010-CGE
PROCEDÊNCIA:	RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR:	MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
INTERESSADA:	CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PROTOCOLO:	10.228/2010-TSE

DECISÃO

A Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro encaminha, por meio do Ofício CRE nº 4.287/10, de 20.4.2010, pedido formulado por Rogério Martins Lisboa, Presidente da Executiva Regional do Democratas/RJ, comunicando dificuldades encontradas pelos diretórios municipais do partido para submeter as relações de seus filiados.

Relata inconsistências e problemas de conexão do Filiaweb, o que veio a impedir a submissão das relações do partido.

Requer, destarte, dilação do prazo para submissão das aludidas relações.

Quanto à matéria, a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, estabelece, no *caput* de seu art. 19:

Art. 19. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá remeter, aos Juizes Eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das Seções em que estão inscritos.

O Provimento CGE nº 2, de 9 de março de 2010, regulamentou a sistemática de entrega de relações de filiados pelos partidos políticos via *Internet*, aprovando o cronograma de tratamento dos dados sobre filiação partidária fornecidos pelos partidos políticos para o mês de abril de 2010 e definindo o dia 14 de abril como termo final para submissão de relações no Filiaweb.